

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 746, DE 2003**

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 1. da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, que disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagísticos e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1. Esta lei confere prioridade à tramitação da ação civil pública, nos termos que menciona.

Art. 2. O parágrafo único do art. 1. Da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.
Parágrafo único. A tramitação da ação civil público terá prioridade sobre a dos demais feitos judiciais, excetuados o *habeas corpus* e o mandado de segurança (NR)."

Art. 3. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 19 de maio de 2004

Deputada Juíza Denise Frossard
Relatora